

**PROCESSO CONAB Nº 21200.000602/2018-18.**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 09/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 054/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENSAIS, TRIMESTRAIS E ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. WALDENOR CEZÁRIO MARIOT** (brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 645.984-6 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.337.239-91), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, sediada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, 13º andar, sala 1.305, Centro, Ribeirão Preto, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.152.318/0001-01, CEP: 14010-100, Fones: (16) 3632-3100 e (16) 3632-3111, neste ato, representada por sua Sócio-Diretor, **Sr. TANAGILDO AGUIAR FERES** (brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG nº 6.121.270-2 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 093.971.085-49), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000602/2018-18**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 09/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, bem como pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIAFI Nº 031/2018], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria independente para análise das Demonstrações Contábeis **Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2019**, com emissão de Relatórios e Pareceres sobre as análises procedidas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no **Título 6 do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do **Contrato** e findará em **30/06/2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global anual, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços objetos deste **Contrato** deverão ser realizados mensalmente na Sede da **CONTRATANTE**, situada na SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, podendo ser estendido às Superintendências Regionais.

**3.3.** O prazo de execução dos serviços será de **18** (dezoito) **meses**, contado do dia 1º de janeiro de 2019, respeitando o cronograma de entrega dos serviços.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no dia 1º de janeiro de 2019, de forma que a auditoria seja realizada durante todo o período referente ao exercício de 2019, seguirá o seguinte cronograma:

	<b>Etapas</b>	<b>Data Entrega</b>
<b>1</b>	Mensais	Até o último dia do mês subsequente
<b>2</b>	<b>1º Trimestre / 2019</b> (encerramento em 30/04/19)	Até o dia 28/06/2019
<b>3</b>	<b>2º Trimestre / 2019</b> (encerramento em 30/07/19)	Até o dia 30/08/2019
<b>4</b>	<b>3º Trimestre / 2019</b> (encerramento em 30/10/19)	Até o dia 29/11/2019
<b>5</b>	<b>4º Trimestre / 2019</b> (encerramento em 30/01/20)	Até o dia 16/02/2020
<b>6</b>	<b>Anual (Exercício 2019)</b> (encerramento em 30/01/20)	Até o dia 28/02/2020

**3.5.** Tendo em vista que o encerramento do mês corrente se dá, em média, **20** (vinte) **dias** após o mês subsequente, a Etapa 1, será realizada de acordo com as Demonstrações Contábeis Mensais, verificando os registros contábeis em confronto com a documentação e controles internos, devendo ocorrer durante todo o ano de **2019** até o encerramento do exercício.

**3.6.** As Etapas 2 a 6, trimestrais e anual, deverão ser entregues com a emissão de parecer, relatório final e apresentação da respectiva fatura.

**3.7.** Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura do correspondente **Termo Aditivo.**

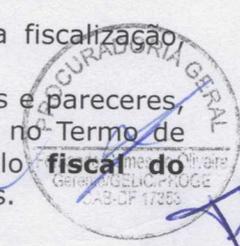
**3.8.** Não se exigirá garantia dos serviços a execução dos serviços deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato.**

**4.2.** O recebimento provisório, dos relatórios e pareceres, será realizado pela fiscalização conforme previsto no Termo de Referência.

**4.3.** Ao final de cada etapa executada, a fiscalização poderá rejeitar os relatórios e pareceres, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**4.4.** O recebimento provisório, dos relatórios e pareceres, será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o ateste e autorização da emissão dos relatórios e pareceres definitivos.

**4.5.** O recebimento definitivo, dos relatórios e pareceres, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o referido recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor anual do presente **Contrato** é de **R\$17.300,01** (dezesete mil, trezentos reais e um centavo).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não se exigirá garantia contratual para a execução dos serviços previstos neste **Contrato** e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ação Orçamentária: Administração da Unidade; Plano Orçamentário: Coordenação e Gestão do Abastecimento Agroalimentar; Natureza da Despesa: 33903502; Fonte de Recursos: 0250.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**8.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **Contrato**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de





acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **Conab** para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE;**
- i) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE;**
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (catorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato;**
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato;**
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

**9.2.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**9.3.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do **Contrato**, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

**10.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no Título 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Título 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

**15.2.** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

**15.3.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

**15.4.** A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**15.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **15.6. Da sanção de advertência:**

**15.6.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**15.6.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.4.

**15.7. Da sanção de multa:**

**15.7.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória de **0,33 %** (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- b) multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.  
b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de **8%** (oito por cento) sobre valor total do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- d) multa compensatória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- e) multa rescisória de **18%** (dezoito por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- f) multa de **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do <b>Contrato</b> os prepostos previstos no <b>Edital/Contrato</b> ;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONTRATADA</b> .	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .
2	0,4% ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .
3	0,8% ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .

4	1,6% ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .
5	3,2% ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .

**15.7.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

**15.7.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado quando for o caso. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.7.4.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

### **15.8. Da sanção de suspensão:**

**15.8.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.8.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

**16.2.1.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.2.2.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.2.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

**16.3.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** quando for o caso; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**16.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

**18.1.** A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**18.2.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

**18.3.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

**18.4.** A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**19.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**19.5.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**21.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;



- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Conab**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**23.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 09/2018** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **5/9/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

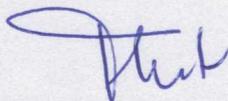
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

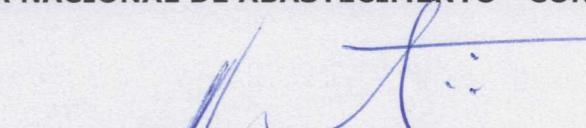
Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 27 de Dezembro de 2018.

#### **ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:**



**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES  
BEZERRA**  
Diretor-Presidente



**WALDENOR CEZÁRIO MARIOT**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização  
Diretor Executivo

#### **ASSINA PELA CONTRATADA: AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP:**



**TANAGILDO AGUIAR FERES**  
Sócio-Diretor

